



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL
CURSO DE HISTÓRIA

ANNY KAROLINE RIBEIRO DA SILVA SANTOS

**O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL E O DEBATE SOBRE A INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA NAS ESCOLAS PÚBLICAS, APÓS A LEI 9.475/1997**

PORTO NACIONAL – TO
2022

ANNY KAROLINE RIBEIRO DA SILVA SANTOS

**O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL E O DEBATE SOBRE A INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA NAS ESCOLAS PÚBLICAS, APÓS A LEI 9.475/1997**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção de título de Licenciada em História, sob a orientação do Prof. Dr. Vasni de Almeida.

PORTO NACIONAL – TO
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

S237e Santos, Anny karoline Ribeiro da Silva .

O ensino religioso no brasil e o debate sobre a intolerância religiosa nas escolas públicas, após a lei 9.475/1997. / Anny karoline Ribeiro da Silva Santos. – Porto Nacional, TO, 2022.

32 f.

Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de História, 2022.

Orientador: Vasni de Almeida

1. Ensino Religioso. 2. Proselitismo. 3. Laicidade. 4. Intolerância religiosa.
I. Título

CDD 901

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ANNY KAROLINE RIBEIRO DA SILVA SANTOS

**O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL E O DEBATE SOBRE A INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA NAS ESCOLAS PÚBLICAS, APÓS A LEI 9.475/1997**

Artigo foi avaliada(o) e apresentada (o) à UFT –
Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Porto Nacional, Curso de História para
obtenção do título de aprovada (o) em sua forma final
pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 23 / 06 / 2022

Banca Examinadora

Prof. Dr. Vasni de Almeida – UFT Orientador

Prof. Dr. Marcelo Gonzalez Fagundes – UFT

Prof. Dra. Regina Célia Padovan – UFT

Data da realização da banca: 23/06/2022, 15:00 horas

PORTO NACIONAL – TO
2022

Este trabalho dedico ao meu orientador Vasni de Almeida, que me ajudou a construir esse artigo desde o momento que escolhi o tema, com seus conhecimentos e ensinamentos.

Dedico também aos demais professores do Curso de História de Porto Nacional – UFT, que contribuíram para minha formação, e a todos os leitores que buscaram nesse artigo uma forma de entender a intolerância religiosa existente no Brasil, mesmo após a publicação da Lei nº 9.475/97. Espero que esse artigo possa contribuir com futuras pesquisas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a mim mesma, Anny Karoline Ribeiro, por nunca ter desistido da universidade, mesmo quando tudo pareceu tão difícil, e por ter conseguido chegar até aqui, no fim dessa jornada.

Agradeço a minha família também: Joelma Ribeiro, Francisco de Sousa, Marlene Sirqueira e Luiz Gustavo, que me deram todo o suporte necessário para encerrar esse ciclo.

Agradeço aos meus amigos, Alexia Marília, Alan Gomes, Marciel Carvalho, Hemilly Oliveira e Marcela Porto, que nunca deixaram eu me sentir sozinha, mesmo tão longe de casa.

Agradeço também a Gláucia e Angélica, que me apresentaram a cidade de Porto Nacional, e me deram suporte quando eu precisei.

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir aspectos da intolerância religiosa após a publicação da Lei 9.475/97, ocorrida em 1997. O ensino religioso existe nas escolas públicas desde o Período Colonial e até o século XIX possuía caráter confessional, com forte influência do catolicismo. Foi somente com Lei Federal 9.475/97 que o Ensino Religioso recebe uma nova configuração. A partir desse ano, busca fugir do aspecto missionário e se torna laico e multicultural, cujo princípio básico é o respeito a todos os credos. Assim, o objetivo deste artigo é analisar o papel dessa disciplina para os alunos do ensino fundamental das escolas públicas e estimular a reflexão sobre a aplicação dessa disciplina dentro das salas de aula. Para chegar a esse objetivo vamos percorrer os debates recentes acerca do Ensino Religioso escolar a partir de estudos acadêmicos que discutem o fato desse ensino não ter ainda um objetivo claro e que sua aplicação provoca, ainda, distorções, discriminações e proselitismo dentro das escolas. O artigo busca ainda entender os motivos que levam às práticas de intolerâncias religiosas, mesmo após a publicação da referida lei.

Palavras chaves: Ensino Religioso. Proselitismo. Laicidade. Intolerância religiosa.

ABSTRACT

The objective of this article is to discuss aspects of religious intolerance after the publication of Law 9.475/97, which occurred in 1997. Religious education has existed in public schools since the Colonial Period and until the 19th century had a confessional character, with strong Catholic influence. It was only with the Federal Law 9.475/97 that Religious Education received a new configuration. From that year on, it tries to get away from the missionary aspect and becomes secular and multicultural, whose basic principle is the respect for all creeds. Thus, the objective of this article is to analyze the importance of this discipline for public elementary school students and to offer an understanding of the application of this discipline in the classroom. To reach this goal, we will go through the recent debates about Religious Teaching, based on academic studies that discuss the fact that this teaching still does not have a clear objective and that its application still causes distortions, discrimination, and proselytism in schools. The article also seeks to understand the reasons that lead to the practice of religious intolerance, even after the publication of the law.

Keywords: Religious Teaching. Proselytism. Secularism. Religious intolerance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	ENSINO RELIGIOSO: DA CONFSSIONALIDADE AO ENSINO LAICO	12
3	O DEBATE SOBRE AS APLICAÇÃO DA LEI SOBRE O ENSINO RELIGIOSO	17
4	A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
	REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

O tema central desse artigo é apresentar o debate acerca de algumas contradições envolvendo o ensino religioso implantado nas escolas públicas e estabelecer uma relação possível as práticas de intolerância que ainda se verificam na sociedade brasileira. Discorreremos sobre esses debates a partir de textos produzidos após a publicação da Lei 9.475/1997, que garante um ensino religioso, de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental e preconiza o respeito à diversidade religioso do Brasil, bem como proíbe qualquer forma de pregação. Para discorrer sobre o ensino religioso, ponto importante para a compreensão das intolerâncias na escola, é necessário verificar a relação Estado e Igreja Católica no Brasil.

O processo de colonização brasileira ocorreu em estreita relação com a expansão católica. No contexto da contrarreforma, a Companhia de Jesus foi escolhida como responsável para a tarefa de organização do ensino escolar no Brasil. Assim, a base de organização da educação brasileira, é católica, basicamente jesuíta. Embora por algum tempo essa ordem religiosa tenha sido expulsa dos domínios portugueses, isso não foi suficiente para se criar uma estrutura razoavelmente laica de ensino (CHIZZOTI, 1996; CUNHA, 2007; SAVIANNI, 2007).

Com a Independência, o Brasil reafirma o seu caráter religioso cristão e mantém formalmente o sistema de padroado, criando uma série de vínculos legais entre o Império que se formava a religião católica, tendo o Imperador a dupla função de chefe da nação e líder da Igreja no Brasil. Dessa forma, a Constituição Brasileira de 1824 mantinha o legalismo português, ou seja, a união entre a coroa e a religião católica, o princípio do padroado. Tradição em Portugal, antes mesmo da independência do Brasil, o princípio do padroado consistia na possibilidade de o imperador poder designar pessoas para o preenchimento dos cargos eclesiásticos mais importantes, estando sujeito apenas à aprovação pontifical. De outro lado, o clero ganhava proventos do Estado, transformando os padres em funcionários estatais e, portanto, dependentes do governo. Essa relação demonstra como o campo religioso no Brasil esteve relacionado com o campo político de forma heterônoma (CHIZZOTI, 1996; CUNHA, 2007; SAVIANNI, 2007).

A República, proclamada em 1889, sepulta o regime do padroado. O decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, separa a Igreja do Estado. O Estado brasileiro se seculariza. A laicização do Estado é consagrada na Constituição Federal de 1891 (MARIANO, 2002). Todavia, a Igreja Católica voltou a pressionar os deputados constituintes de 1933 a inserirem

na constituição, a ser votada em 1934, o Ensino Religioso como disciplina escolar. Deputados liberais tentaram evitar esse retorno ao ensino cristão (católico) nas escolas, mas prevaleceu a vontade dos deputados ligados ao catolicismo. (ALMEIDA, 2000)

Na Constituição brasileira de 1988, ficou bem explícito: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias” (REIMER, 2013, p. 29). As mudanças que ocorreram no ensino religioso brasileiro, desde a Constituição de 1891, ou seja, de separação entre religião e Estado, apontam para o processo de secularização da sociedade brasileira.

Dessa forma, é relevante enfatizar aqui a noção da secularização. Zanone (1986) afirma que a secularização é um processo social em que os indivíduos ou grupos sociais vão se distanciando de normas religiosas quanto ao ciclo do tempo, quanto a regras e costumes e mesmo com relação à definição última de valores. Um Estado pode ser laico e, ao mesmo tempo, organizar uma sociedade mais ou menos secular, mais ou menos religiosa. Para este autor, grupos sociais podem professar-se agnósticos, ateus, outros preferem o reencantamento¹ do mundo, muitos continuarão seguindo várias e variadas confissões religiosas e todos podem convergir na busca da paz.

Outro conceito importante para a compreensão do ensino religioso no Brasil é o de estado laico. Um Estado, que durante muito tempo tenha sido ordenado tendo por base princípios religiosos, torna-se laico quando se distancia dos cultos religiosos e não assume um deles como religião oficial. Para Cury (2004), a modernidade do século XVI foi se distanciando cada vez mais do *cujus regio, ejus religio*². A laicidade, dessa forma, é condizente com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, e não pode conviver com um Estado portador de uma confissão. Por outro lado, um Estado laico não significa que deve antirreligioso. Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhuma religião, o Estado libera as igrejas de um controle no que toca à especificidade do religioso e se libera do controle religioso. Para o autor isso “quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de

¹ Reencantamento: Ação ou resultado de encantar(-se) mais uma vez; novo encantamento: **Reencantamento** permanente com o relacionamento de quase meio século. [F.: **reencantar** + -mento.]

² *Cujus regio, ejus religio*: Uma frase latina que significa literalmente "De quem [é] a região, dele [se siga] a religião", ou seja, os súditos seguem a religião do governante. Trata-se de um princípio tão antigo como o Cristianismo de Estado, estabelecido na Arménia e no Império Romano pelo imperador Constantino.

Estado” (2004, p.2). No entanto, a adoção da ideia de Estado laico não se faz sem intolerância. Isso nos leva a discorrer sobre esse tema caro ao nosso artigo.

A intolerância religiosa ainda é algo real e têm ganhado grandes proporções na sociedade brasileira. Ser intolerante, na perspectiva religiosa, é defender, sobretudo, que seu credo seja melhor ou mais correto em comparação com os demais. Dada a secularização da sociedade contemporânea, o ensino religioso se tornou um importante lócus de disputa religiosos e laicos nos locais públicos. Se observamos hoje que normas comportamentais entre os indivíduos religiosos quando assumem a tarefa de ensinar religião nas escolas, termos como “Palavra de Deus” sugestionam os alunos não só a seguirem os ensinamentos desses grupos como também a acreditar que lhes cabe impô-los aos demais. Brasil (2013, p. 9,10) assim define a intolerância religiosa:

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas, discriminatórias e de desrespeito às diferentes crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião. Sendo como um crime de ódio que fere a liberdade, a dignidade humana e a própria democracia, a intolerância religiosa costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação, perseguição, ataques, desqualificação e destruição de locais e símbolos sagrados, roupas e objetos ritualísticos, imagens, divindades, hábitos e práticas religiosas. Em casos extremos, há atos de violência física e que atentam à vida de um determinado grupo que tem em comum determinada crença.

E essa intolerância religiosa pode ser exposta de várias maneiras: uso de expressões estranhas e desdenhosas, obstáculos familiares, ataques verbais, danos materiais, preconceito, etc... Portanto, esta é a base da hegemonia imponente, na qual as premissas religiosas às vezes levam algum tipo de violência. E infelizmente, apesar das leis garantirem essa liberdade de credos, a intolerância encontrou uma maneira de se defender e sobreviver. Contudo em um país que quer se afirmar como democrático e adepto dos propósitos humanitários não pode violar os direitos religiosos de diferentes religiões e religiosidades.

Com isso em mente, vale destacar que os religiosos afrodescendentes são os que mais sofrem preconceito no Brasil, e que mesmo como a Lei nº 10.639/2003, que surgiu pela necessidade de políticas de reparação, tendo como base enfatizar e valorizar a diversidade racial, cultural, econômica e social dos povos africanos, vê-se que ainda não é uma lei muito eficaz, devido à grande indiferença a que se tornaram vulneráveis e invisíveis, e isso se manifesta nos ataques racistas e intolerâncias religiosas às religiões afro-brasileiras, e a ausência de debate público nas escolas, o que a diferencia e faz com que perpetue esse pensamento estereotipados das culturas afro-brasileiras.

Nesse sentido Moser (2007, p,490) afirma:

O racismo, que nega por todos os meios a humanidade dos negros, buscou sempre atingir os valores culturais e civilizatórios dos descendentes de africanos no Brasil. Tratadas depreciativamente como “curandeirismo” ou “espiritismos”, as religiões de matrizes africanas foram criminalizadas e duramente perseguidas em diferentes momentos de nossa história.

Posto isso, é preciso reafirmar que esse artigo será realizado tendo como fonte os debates sobre o ensino religioso selecionados em artigos científicos e jornais online que tratam das práticas de intolerância religiosa nas escolas públicas brasileiros após a publicação da Lei 9.475, de 1997. A metodologia, dessa forma, é a leitura da Lei 9.475/97, a análise bibliográfica e pesquisa em jornais online sobre a temática.

2 ENSINO RELIGIOSO: DA CONFSSIONALIDADE AO ENSINO LAICO

Antes de adentrarmos nos debates sobre o ensino religioso após 1997, é necessário introduzir aqui como foram construídas as orientações para a oferta desse ensino nas escolas públicas. Como dissemos, o Ensino Religioso na perspectiva do Estado laico já aparece na Constituição DE 1988. Na LDBEN 0394/1996 o tratamento laico sobre os conteúdos do Ensino Religioso foi reafirmado, porém sua regulamentação específica não foi assumida pelo Conselho Nacional de Educação. (CNE), pois esse entendia que as diretrizes para sua oferta em sala de aula ficariam à cargo dos estados e dos municípios. Diante das indefinições do CNE e mesmo sem ser chamado para os debates para a configuração legal do ER, o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER), órgão composto por profissionais e educadores envolvidos com o ER no Brasil, propôs-se a organizar orientações para a oferta dessa disciplina em escolas. Entre 1995 e 1997, o FONAPER elaborou os Parâmetros Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER). Ainda que sem ter reconhecimento oficial por parte do CNE/MEC, esse fórum tornou-se referência para que os agentes religiosos propusessem planos de ensino para as escolas. O PCNER elaborado pelo FONAPER indica as seguintes orientações para as atividades com o ER: saberes embasados nas perspectivas históricas, sociológicas, filosóficas e psicológicas voltados para as tradições e culturas de diferentes religiões e religiosidades; ensino ancorado em diferentes textos sagrados e tradições religiosas; conteúdos relacionados às diferentes divindades, verdades de fé, rituais, símbolos e espiritualidades; ensino ancorado nas alteridades, valores e liberdades (<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/fcd5be4b5d7d8e84a850ee93a46a040b.pdf>³).

Contraditoriamente, mesmo após a publicação da Lei 9.475/1997, pelo Conselho Nacional de Educação, essa disciplina ainda provoca muitas distorções, discriminações e proselitismo nas escolas públicas. Sabino, (2009) afirma que o Ensino Religioso nas escolas públicas, muitas vezes, reforça distorções quando se fala em liberdade religiosa. Para o autor “é preciso garantir que a diversidade religiosa, cultural e social será representada no Ensino Religioso” (2009, p. 61). Para o autor, muitas escolas públicas ainda insistem em oferecer um ensino confessional; outras não chegam a passar a informação ao aluno sobre o direito de sua participação ou não na disciplina, não oferecem uma outra atividade curricular ou começam a aulas com oração cristã e abarrotam os quadros de avisos com passagens bíblicas, ao invés de garantir a diversidade religiosa, cultural e social. E não é isso que preconiza a Constituição Federal e a LDB em Ensino Religioso.

³ Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, descreve os direitos fundamentais dos cidadãos ao especificar que a liberdade de consciência e de crença não podem ser violadas, garantindo que o culto religioso é livre para todos os brasileiros. Assim descreve a Constituição de 1988:

VI – É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. [...]

VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica, ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todas imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

A primeira Constituição republicana, de 1891, já considerava, de certo modo, esses pontos, e na de 1988 eles aparecem entrelaçados. Vemos, assim, que a lei protege a liberdade de culto, o que não quer dizer que esse deva ser imposto a outros. Essa liberdade de crença e respeito ao culto diferente consta na LDB 9394/96 e na Lei nº 9.475/97, que determina que a disciplina seja facultativa e ofertada em horários normais das escolas públicas, que respeite a diversidade cultural dos alunos e não se transforme em instrumento de conversão. Para que o Ensino Religioso (ER) não seja a manifestação de uma única crença. Segundo essa Lei:

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão os professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Dessa forma, de acordo com a aprovação dessa lei, o ER passa a ser componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com a matrícula facultativa em diferentes regiões do país. Segundo Cury (2009 p. 9), "Ser Facultativo não é ser obrigatório na medida que não é um dever". Sendo assim, o caráter facultativo caminha na direção de salvaguardas para não violar o princípio da laicidade, dando aos cidadãos o livre arbítrio para implementar ou não uma determinada proposta. Para o autor, é necessário que, nos espaços escolares, haja a oportunidade de opção entre o ensino religioso ou outra atividade pedagógica igualmente significativa para os que optarem por não fazer a disciplina. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 2017, reafirma que o ensino confessional é proibido nas escolas e as habilidades descritas no documento não enfatizam uma religião.

Pelo contrário, todas as competências específicas da área se direcionam para estimular a convivência e o respeito entre as diferentes tradições religiosas.

Porém, em contraposição ao que determina as leis, nas escolas em que são ofertadas essa disciplina há dificuldades em cumprir os requisitos legais. Muitas escolas não organizam um horário para quem escolher não participar da aula e não oferecem atividades alternativas como opção. Nas redes escolares, os alunos que não optam por frequentar as aulas de ER devem descobrir sozinhos como preencherem esse tempo ocioso. Quando muito, se a aula for oferecida no último horário, alunos que não comungam da fé expressa no conteúdo, são dispensados para irem para casa. Não é incomum a informação de optar por outra atividade naquele horário não chegar no aluno. E isso dificulta a disciplina ser ofertada como detentora de princípios de liberdade religiosa.

A diversidade religiosa, nos termos da lei, garante que todos os alunos tenham direito aos saberes religiosos que comungam. E isso não significa que as escolas públicas (e portanto laicas) ofereçam apenas uma aula que atenda a uma determinada crença e privem demais alunos de ter essa aula de acordo com seus princípios religiosos. Todos os cultos e expressões religiosas devem caber dentro das escolas.

De acordo com as diretrizes para o Ensino Religioso, os professores selecionados para ministrarem a disciplina não podem cometer o erro de impor seus credos aos alunos, ou mostrar preconceito contra aqueles que possuem outras crenças. Professores ou alunos, todos têm direitos de escolher e usar a crença que professam. Pois não há mal nenhum em orar, celebrar dias santos, frequentar igrejas ou outros templos, ter uma imagem piedosa e carregar cruzes e véus, porém a escola em momento nenhum deve ser usada como palco para militância religiosa, e manifestações de intolerância. Para Vilas-Boas e Brettas (2016, p.3)

A disciplina de Ensino Religioso nem a Escola não pode, de forma alguma, se prestar a experiências de fé, servir de propaganda de determinada fé. Precisa sim manter a sua razão, seu objetivo de fundamentar os alunos no conhecimento das religiões, da própria história das religiões. Sendo o fenômeno religioso uma decorrência da condição humana existencial, visto pela abordagem antropológica e filosófica, como imanência, percebe-se o foco específico da disciplina que é colaborar com os educandos para um posicionamento no mundo, além do respeito e melhor relacionamento com as novas realidades.

Todavia, o respeito e a tolerância não são cumpridos em muitas escolas, pois quase sempre o ER é ministrado partindo dos pressupostos de uma moral religiosa cristã e etnocêntrica. Conforme Dickie e Lui (2005, p. 82):

[...] o valor da Religião para a construção da cidadania inclui uma consideração etnocêntrica dos valores morais que o ER poderia transmitir e solidificar nos alunos. Etnocêntrica porque está calcada sobre valores cristãos que projetou para a totalidade das religiões. “É evidente que os valores morais que serão exaltados e transmitidos nas aulas de ensino religioso são valores morais vinculados ao cristianismo.

Nota-se, assim, que o ER ofertado nas escolas públicas ainda é muito apegado ao cristianismo. Em nossa compreensão, não faz sentido impor a moralidade de uma religião numa escola pública, pois a moralidade no ambiente educacional não tem relação com uma crença religiosa. A moral educacional é bem diferente da moral religiosa. A moral religiosa é dogmática e se pretende infalível (as normas são reguladas por autoridades ou poder onipresente); já a moral educacional deve levar o aluno a conquistar e desenvolver a autonomia moral, o que significa que as crianças e os jovens devem analisar seus comportamentos por meio da relação de respeito ao outro, compreendendo as razões e as consequências de se comportar de uma ou outra maneira.

Com isso em mente, o FONAPER, em setembro de 1995, colocou-se contra o ensino confessional nas escolas, e também trabalhou para dar uma identidade, uma espécie para a educação religiosa, com o propósito de legalizar um parâmetro curricular para a disciplina. Nesse sentido, em 1996, o FONAPER organizou o primeiro seminário de formação de professores, com o objetivo de pensar o currículo de formação de professores e desenvolveu seu próprio Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER).

O PCNER elaborado pelo FONAPER não foi reconhecido pelo MEC e não foi incorporado aos PCNs. Então a FONAPER assumiu o papel de proponente de referências de ensino religioso, contando com a legislação de "providências" existente. Em 1997, foi publicada a Lei 9.475. Esta publicação representa um marco na história da disciplina de ensino religioso no Brasil, pois pela primeira vez adquiriu a sistematização metodológica e epistemológica que constitui a referência nacional para o trabalho do ER nas escolas públicas.

A Lei 9.475/97, que fornece a base legal para ER determinou que “os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.” Muniz e Gonçalves

(2015, p.10-11), afirmam que essa Lei, ao deixar que cada ente da educação definisse a oferta da disciplina, permitiu que sua natureza laica fosse afrontada.

Ademais, a omissão da União abriu possibilidade para que cada unidade da federação regularize sua oferta, o que concorre para a criação de leis, prescrições de conteúdos e encaminhamentos metodológicos e epistemológicos diversos em cada estado, municípios, acentuando as peculiaridades em torno dessa disciplina. [...] e que o não reconhecimento do MEC dos cursos de licenciatura em Ensino Religioso é mais um elemento de omissão do estado em relação a essa disciplina, pois o tratamento diferenciado que a mesma recebe em relação às demais disciplinas do currículo e do padrão peculiar que caracteriza sua configuração.

As distorções apontadas pelas autoras marcam a aplicação do ER nas escolas públicas desde 1997. Ao nosso ver, os métodos frequentemente utilizados para aplicação dessa matéria ainda estão em discordância com a liberdade religiosa nas escolas. O ensino religioso tem diversos desafios a enfrentar, e um deles é cessar a desvalorização deste componente escolar como estudo filosófico e do seu profissional, e encontrar variedade de recursos didáticos pedagógicos relacionados aos eixos temáticos do ER.

3 O DEBATE SOBRE AS APLICAÇÕES DA LEI SOBRE O ENSINO RELIGIOSO

O ER nas redes públicas constitui espaço para um debate mais amplo sobre o papel que a disciplina desempenha na formação do cidadão, construindo assim o diálogo que leva em consideração a tolerância. De acordo com Oliveira (2007, p.103)

O Ensino Religioso na escola brasileira propõe estudar e interpretar o fenômeno religioso como base no convívio social dos alunos, constituindo-o objeto de estudo e conhecimento na diversidade cultural-religiosa do Brasil. Contribui na busca aos questionamentos existenciais dos estudantes, no entendimento da identidade religiosa, na convivência com as diferenças e na alteridade, numa perspectiva de compromisso histórico diante da vida e da transcendência

Para Muniz e Gonçalves (2012, p.13,14), a particularidade da disciplina ER quanto a deixar esse ensino sofrer influências da sociedade e dos diferentes sistemas de ensino diminui o papel do Estado como regulador dos atritos que levam à intolerância religiosa.

Particularidade soma-se o fato de ser atribuído aos sistemas de ensino, conforme decidiu a Lei 9.475/97, a definição dos conteúdos e as normas para a habilitação e admissão dos professores, num regime de colaboração com a sociedade civil, constituída por diferentes denominações religiosas. Em nenhuma outra disciplina escolar vemos o Estado agir dessa forma, abrindo mão de seu poder regulador, deixando de definir os conteúdos e elaborar os programas curriculares. Outras particularidades que marcam sua constituição são: o caráter facultativo de sua matrícula e sua não integração às 800 horas mínimas relativas ao curso do Ensino Fundamental.

Vê-se que a ingerência de grupos religiosos no controle do ER contribui para que haja um ensino confessional dentro das escolas, pois faz com que as igrejas cristãs ocupem esse espaço, direcionando a disciplina para os métodos confessionais. Goodson (1995) aponta que a falta de formação de professores com formação específica para lecionarem essa disciplina também é um grande problema. Para o autor, não existe ainda no Brasil cursos de licenciaturas em Ensino Religioso, o que leva muitas escolas a ofertarem essas aulas a docentes de áreas pouco identificadas com a Filosofia ou demais áreas das ciências humanas. A disciplina acaba servindo como complemento de carga horária para muitos professores e isso cria sérios entraves para uma boa formação do aluno.

Essa falta de formação específica faz com que professores de outras áreas ou agentes religiosos de igrejas desenvolvam a doutrinação e não os valores religiosos. Para Costa (2015, p.53)

Ensino Religioso não deve “ensinar valores”, tal como um proselitismo sutil, mas proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências dos educandos através de estudos com bases científicas, se limitando a incentivar a boa convivência entre pessoas que praticam ou não religiões. Isso significa que a aula de ER busca o desenvolvimento cognitivo, devendo ser rejeitadas tentativas de moralizações arbitrárias dos educandos e proselitismos de quaisquer ideologias pelos docentes, por mais “nobres” que pareçam.

Dessa forma, o professor tem como desafio estimular os alunos ao respeito à pluralidade religiosa e a serem cidadãos críticos e reflexivos em meio a uma educação pública precária. Diante do pouco tempo reservado à essa disciplina a definição da identidade pedagógica do ER é um dos maiores desafios, pois sua indefinição tem desencadeando vários problemas relacionados à formação docente, a escassez de recursos didáticos e pedagógicos, entre outros. O grande desafio do Ensino Religioso é solidificar-se como área de conhecimento, ou seja, demonstrar que o estudo da religiosidade no contexto escolar não é uma área de “todos” e não é uma área de “ninguém” (SILVA, 2010, p.13).

O que esses autores afirmam é que o ensino religioso deve buscar o direito a identidade religiosa sem desrespeitar a diversidade. O professor de Ensino Religioso, segundo Silva (2010, p. 21), deve estar atento quanto à questão da identidade e sua relação com a educação:

Refletir sobre a dimensão humana do ponto de vista existencial, fenomenológico, idiossincrático, contextual, reflexivo e crítico resgatando a pessoa do ‘ser- professor’ e, conseqüentemente, suas relações com uma perspectiva de construção indenitárias pedagógica intimamente interligada com a educação.

Atualmente, o quadro do ER no Brasil apresenta um retrocesso para quem luta por escolas públicas laicas. Podemos levantar as seguintes questões para tentar entender esse retrocesso: Esses educadores entendem o significado do espaço público? Eles conhecem os objetivos das escolas públicas? Eles têm esses objetivos em suas formações? Porque ao trazer suas crenças religiosas para a sala de aula, esses profissionais, mesmo que não saibam, acabam nos levando a contratempos educacionais. O ensino religioso, nem sempre cumpre seu papel de construção da cidadania. Carrião e Diniz (2010, p.51) lembram que:

Entre os objetivos da escola pública, destaca-se seu papel de promoção da cidadania de acordo com os valores constitucionais do pluralismo, da igualdade e da não discriminação. A escola pública não pode promover valores morais específicos a comunidades religiosas.

Foi com o objetivo de fazer com que o ER figurasse como parte do processo de construção da cidadania que a Lei nº 9.475/97 foi instituída. Sua meta seria garantir o respeito a todos os credos e diversidade religiosa. Nesse sentido, Deniz e Lionço (2010, p.63) apontam que o ensino religioso confessional não é adequado para escolas públicas, pois:

O objetivo do ensino, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), deve ser o de garantir a formação básica comum e promover a diversidade, sendo que a restrição ao proselitismo religioso demarca a fronteira entre o ensino religioso e educação religiosa, entre o conhecimento e o dogma, entre igualdade e discriminação, ou seja, entre o que deve ou não compor os conteúdos de ensino religioso nas escolas públicas. Nesse raciocínio, não pode haver ensino religioso confessional, pois o estatuto da verdade de cada religião não é compartilhado, além do que a confessionalidade não promove o pluralismo razoável, mas as crenças de comunidades específicas.

No entanto, apesar da observação dos autores acima, parte da população ainda se recusa a respeitar toda a liberdade de expressão e de crença, e insistem em ser discriminativos e intolerantes. De acordo com os PCNs (1997, p.20)

Na escola, muitas vezes, há manifestações de racismo, discriminação social e étnica, por parte de professores, de alunos, da equipe escolar, ainda que de maneira involuntária ou inconsciente representam violação dos direitos dos alunos, professores e funcionários discriminados, trazendo consigo obstáculos ao processo educacional pelo sofrimento e constrangimento a que as pessoas se veem expostas.

Em que pese os alertas dos autores que citamos, percebe-se que a maioria das escolas brasileiras adotam o cristianismo como religião a ser ensinada na disciplina Ensino Religioso. E esse predomínio cristão fica explícito no preâmbulo da nossa Constituição Federal de 1988: “sob a proteção de Deus”. E isso vai ser visto ainda nos crucifixos em locais de destaque nas repartições públicas. Tais exemplos não contribuem para promover a igualdade entre as crenças, pelo contrário, os grupos religiosos minoritários enfrentam inúmeros empecilhos para promoverem suas práticas, além de serem alvos da intolerância e violência. Nas escolas públicas o predomínio do cristianismo se faz muito presente, não em um sentido de busca por igualdade como é citado na LDBEM, de 1996, mas sim como imposição. E os símbolos e a propagação da fé cristã aparecem como algo normal e passam por diversas vezes despercebidos pela maioria, como bem lembra Cunha (2013, p.7):

Ao contrário do que acontece nas grandes democracias representativas, a religião parece tão natural, nas escolas públicas do Brasil, que muita gente – inclusive gente, especialista em Educação – nem presta atenção nela. Uma simples visita pode mostrar a presença generalizada da religião: os nomes das escolas, nichos com imagens de santos, crucifixos, cartazes com trechos bíblicos, orações no início das

reuniões dos professores, antes das aulas e da merenda. Presença religiosa cristã, bem entendido. Apesar da liberdade de crença determinada pela constituição, valor democrático compartilhado por grande parte da população brasileira, os adeptos das religiões afro-brasileiras e de religiões minoritárias, os agnósticos e os ateus, parecem aos professores e alunos filiados aos credos dominantes como seres exóticos, frequentemente alvos de chacotas e de estigmas violentos.

Diante disso, é importante ressaltar que esse tipo de ensino na rede pública ainda está alinhado às antigas formas de influência advindas do período anterior à República, em que havia a relação estreita entre Estado e Igreja Católica. A forte influência do catolicismo nos espaços públicos brasileiros é assim destacada por Ranquetat (2007, p.15):

A Igreja Católica foi e continua sendo a principal interessada no ensino religioso nas escolas públicas. O novo modelo de ensino religioso proposto pela Lei federal 9.475/97, que assume um aspecto pluralista e não confessional adaptado ao atual pluralismo do campo religioso brasileiro, foi garantido na Constituição Federal de 1988 e na LDD de 1996 com posterior modificação advinda da Lei federal 9.475/97, pelo lobby da Igreja Católica. Este grupo religioso foi a principal força que arquitetou o novo modelo de ensino religioso e que vêm envidando esforços para que esse seja implantado em todo o território nacional. Interessa ao grupo religioso hegemônico a presença de uma disciplina na escola pública que faça referência à dimensão religiosa do ser humano e que afirme uma concepção religiosa do mundo contrapondo-se ao laicismo que defende valores seculares, como a democracia, os direitos humanos, a liberdade de expressão, independentes da religião. Uma escola laica, desprovida de qualquer referência ao religioso não satisfaz os interesses do grupo religioso hegemônico.

Percebe-se, assim, que as igrejas cristãs são as que mais marcam presença nessa disciplina dentro das escolas públicas, e isso, além de demonstrar poder e demarcar espaço na escola, interfere na formação dos cidadãos. Muniz e Gonçalves (2015, p.12) alertam que:

A trajetória do Ensino Religioso até se constituir em disciplina escolar, assim como sua permanência no currículo, coloca em evidência sua construção social e histórica, as relações de poder e interesses que a forjaram, na qual se destaca a natureza reguladora da religião, e, por conseguinte, a atribuição dada a essa disciplina como elemento fundamental na formação moral do cidadão brasileiro, que encontra legitimidade nos valores propalados pelo cristianismo.

De acordo com Chervel (1990, p.192), a disciplina é um modo de transmissão cultural que se dirige aos alunos, constitui saberes, concorre com sua formação e “provoca a aculturação conveniente.” E isso ocorre pelo fato de que desde a colonização o Brasil teve como religião única a cristã, e só a partir da constituição de 1891 a laicização do estado é consagrada, porém só em 1988 o Brasil se torna definitivamente laico.

Os autores que apontamos nesse debate nos ajudaram a refletir sobre o papel do Ensino Religioso nas escolas públicas depois que foram publicadas as diretrizes para o ensino religioso no país. Diretrizes que apontam para a laicidade que deve ancorar a escola pública,

pois acreditamos que “a escola pública é um dos espaços privilegiados para a plena vigência da laicidade do Estado, dada a centralidade da educação para a cidadania (DINIS; LIONÇO, 2010, p.11).

O debate aqui apresentado nos leva a entender que a construção da cidadania, compreendida como processo de inclusão social e de respeito à diversidade, em muito passa por uma educação escolar que leve em consideração as diferenças religiosas existentes na sociedade brasileira. Se essa educação falha, o respeito e tolerância às diferentes crenças também falham. No tópico a seguir veremos que a falta de um ensino religioso plural pode perpetuar situações de intolerância.

4 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

A Constituição de 1988 garante a liberdade religiosa como expressão do estado laico. A LDBEN, de 1996, também reafirma essa laicidade e respeito a todos os credos. No entanto, quando se trata da laicidade nas escolas públicas, nota-se que o Estado, não raras vezes, é complacente para com a intolerância que ocorre no ambiente escolar, colocando-se como neutro. Todavia, o Estado deve garantir àqueles que expressam uma visão religiosa diferente do cristianismo que não sejam alvo de repressão ou discriminação. Se a LDBEN fosse menos falha seria capaz de diminuir essas intolerâncias religiosas, não só no ambiente escolar, mas na sociedade como um todo. Cabe destacar também que a Lei 10.639/03 incorpora a história e a cultura afro-brasileira no currículo da educação básica brasileira, pois a história e cultura afro-brasileira e africana no Brasil sempre foi lembrada nas aulas de História com o tema de escravidão negra africana, e com essa outra narrativa trazida pela lei, o objetivo é de diminuir a desigualdade social, além de minimizar a desigualdade racial dentro das instituições de ensino, lembrando que essas instituições são locais privilegiados para a busca do conhecimento e a evolução da inteligência e do comportamento humano.

Dado que a intolerância religiosa ainda é um obstáculo a ser superado, esta lei permite que as escolas públicas, por meio de seus administradores e professores, explorem a diversidade religiosa que existe no Brasil, não para fins de conversão, mas para apresentar um leque mais amplo de diferenças intelectuais afro-brasileiras. Essa lei enfatizando a importância e os valores necessários para superar o preconceito contra as religiões afro-brasileiras nas escolas e na sociedade. Silva (2020, p. 12-13) afirma que:

Levar para a sala de aula das escolas públicas informações sobre as religiões de origem africana, suas diferenças, suas origens, práticas e valores não se caracterizam como uma prática doutrinária, mas é sim, permitir que por meio do diálogo haja troca de informações, que possibilitem o acesso ao conhecimento, para que a discriminação religiosa seja um assunto cada vez menos evidente no nosso cotidiano. Sendo assim, a Lei nº 10.639/03 é uma importante ferramenta para construção de uma escola pública laica e representa um avanço para que tenhamos a difusão de informações, valores, fundamentos e a importância que as religiões de origem africana e afro-brasileira possuem em nossa sociedade.

A intenção dessa lei é possibilitar a compreensão de uma diversidade religiosa que permita gerar respeito e igualdade. Se esse ensinamento não ocorrer, mais intolerância para com os credos e diversidade religiosa podem ocorrer. Em nossa compreensão, é ignorância

não aceitar que existem várias formas de crença e símbolos religiosos. Quando uma sociedade não é educada para respeitar os que não comungam as mesmas crenças, atos de intolerâncias vão continuar a ocorrer e ganhar as notícias dos jornais. Abaixo vamos descrever algumas notícias que expressam o quanto as práticas de intolerâncias ainda são parte do cotidiano dos brasileiros.

O jornal G1, da Bahia, em 23/11/2014, lembrou que, embora a lei nº 10.6339/03 seja obrigatória desde 2003, sua aplicabilidade ainda é insuficiente. Os editores do jornal afirmaram que, segundo o Diretor Geral de Promoção da Igualdade Racial, Raimundo Nascimento, "Após 12 anos de sanções, intolerância religiosa e racismo são grandes barreiras para escolas públicas e privadas. ". Para os redatores, os seguidores de religiões afro-americanas continuam entre os mais afetados pelo preconceito, racismo e intolerância religiosa no Brasil.

É importante destacar que os casos de discriminação e intolerância religiosa são cada vez mais frequentes, ultrapassando os limites razoáveis. Mensagem postada no G1, do Rio DE Janeiro, dão conta de que no dia 16 de junho de 2015, “uma criança de 11 anos foi apedrejada, quando a mesma retornava do culto Candomblé na Avenida Meriti no povoado da Penha, zona norte do Rio”. Os que cometeram o crime no ponto de ônibus, também fizeram vários insultos e embarcaram no ônibus onde estavam e fugindo. Logo após o caso ser registrado como lesão corporal e o artigo 20 da Lei nº 7.716 na 38 DP (Irajá), os depoimentos foram feitos pela família e pela vítima à delegacia. A criança foi encaminhada para fazer corpo de delito, e através das imagens e depoimentos, os agentes tomaram providências para localizar os criminosos⁴.

Outro caso também citado na notícia é o do aluno de 12 anos da Escola Municipal Francisco Campos, no Grajaú, zona norte do Rio de Janeiro, que foi banido da escola por usar bermuda branca e guia de orixá por baixo da camisa dele. O responsável pelo menino disse que ele foi vítima de intolerância religiosa e foi humilhado, mas a escola negou as alegações da família e disse que o aluno foi banido porque violou as próprias regras da escola sobre o uso de uniformes⁵.

O jornal Correio 24 Horas postou, no dia 23/07/2021, o caso de uma menina impedida de frequentar aulas em razão da intolerância religiosa. O caso aconteceu após uma aluna retornar às aulas presenciais, depois do Covid19. A menina teria sido impedida entrar na

⁴ (<https://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/11/intolerancia-religiosa-prejudica-ensino-da-cultura-afro-brasileira-diz-secretario.html>).

⁵ (<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/crianca-e-vitima-de-intolerancia-religiosa-no-rio.html>).

escola porque usava roupas brancas: saia baiana, colar de orixá. Segundo o jornal, de acordo com a mãe de Santa Ialorixá Ya Ivone Maria, a menina não pode sentar em lugar nenhum, então ela tem um banquinho "apoti". Essas instruções se aplicam para aqueles que estão iniciando no candomblé, isso vai acontecer nos primeiros meses da iniciação. O porteiro da escola alegou que se a menina entrasse na instituição assim, sofreria *bullying* dos colegas. A mãe biológica que acompanhava a menina na escola insistiu que o porteiro chamasse a diretora. Depois de muita insistência a diretora desceu e gritou para que a aluna fosse casa, dizendo não iria receber falta. Após o caso, Ialorixá registrou uma denúncia de racismo religioso na Delegacia Virtual, A Polícia Civil disse que investigaria o caso e que o encaminharia à unidade territorial para apurar os fatos. Em nota, A SEMED - Secretaria Municipal da Educação, notificou estar ciente do ocorrido e não concordar com a intolerância ou indiferença. "A agência está tomando as medidas necessárias para fortalecer as ações contra a intolerância religiosa", disse em comunicado⁶.

No Jornal do Tocantins, em matéria assinada por Gilberto Silva, em 19 de novembro de 2019, noticiou-se que, na véspera dos Finados, os umbandistas teriam sido impedidos de realizar seus cultos junto aos túmulos de seus familiares no cemitério local. Segundo o autor da notícia, houve agressões físicas e verbais contra os praticantes de Umbanda. O Ministério Público do Tocantins (MPTO) disse que abriria um processo para apurar esses possíveis atos de intolerância religiosa, ocorridos na cidade de Nova Rosalândia. O incidente seria investigado pelo Ministério Público de Cristalândia com o objetivo de apurar as responsabilidades e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que se revelassem necessárias para combater a intolerância religiosa⁷.

Outro caso de intolerância envolveu uma muçulmana em meio à pandemia do Covid-19. A postagem da notícia foi feita no STB News, no jornal Primeiro Impacto do dia 18/05/2021. A notícia mostra que uma mulher muçulmana foi se vacinar em Manaus, no Amazonas. Chegando ao local de vacinação, foi vítima de intolerância pela quando essa disse que temia que as mulheres muçulmanas explodissem o lugar. A autora da declaração de preconceito alegou ter sido uma brincadeira. A vítima, de nome Rita Vieira, respondeu: "Não acho que seja uma brincadeira, é algo que me ofende, me agride, me machuca. Não sou só eu, prejudica

⁶ (<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/escola-impede-que-estudante-assista-aulas-com-roupas-do-candomble/>).

⁷ (<https://portalgilbertosilva.com.br/noticias/tocantins/mpto-investiga-pratica-de-intolerancia-religiosa-em-nova-rosalandia/>).

toda a nossa comunidade". Diante da notificação do abuso, os agentes públicos ficaram de intimidar a enfermeira para responder pelas acusações⁸.

Casos de intolerância religiosa podem ser vistos em todos os lugares. A Revista IstoÉ em 28 de abril de 2022, trouxe o caso de um garoto de 16 anos que foi espancado por uma colega dentro da escola municipal de Joinville (SC), por estar conversando com um amigo sobre sua religião, a Umbanda. A mãe da adolescente agredida relatou que a agressora disse à filha que Umbanda “cultua o diabo”. A mãe disse que registrou boletim de ocorrência e está tomando as providências necessária. Disse ainda que seria necessário mudar a filha da escola. A menina passou por um exame forense para confirmar os ferimentos recebidos⁹.

Outra notícia sobre intolerância religiosa veio de Brasília e foi publicada pelo Jornal de Brasília, no dia 23 de março de 2022. A matéria traz os relatos de que um terreiro no Núcleo Rural Sítios Agrovalle, localizado na DF 130 km, 5 foi invadido e destruído por volta das 8h. O invasor afirmou o homem ele estava lá por "ordem de Deus". O suspeito, de posse de facões e pedras, destruiu a imagem do santo do terreiro Ile Axé omo Orã Xaxará de patra. Tentou, ainda, assustar os presentes, incluindo idosos, crianças e deficientes visuais. Os vizinhos também foram horrorizados. O Batalhão Rural foi acionado e as vítimas de agressões foram encaminhadas à Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial (Decrin). O acusado seria notificado por crimes contra discriminação por raça, religião ou orientação sexual ou contra idosos ou deficientes¹⁰.

Por meio desses relatos podemos constatar que o respeito mútuo entre as religiões ainda está longe de ser alcançado. Assim, a intolerância religiosa continua a contribuir para a cultura da violência, muito em decorrência das diferenças entre as crenças assumidas. As leis vigentes, por si mesmas não conseguem reduzir essa violência. As tolerâncias religiosas podem e devem ser objeto de conhecimento escolar. Se esse conhecimento for ministrado de acordo com os Parâmetros Curriculares, poderá, em muito, para a liberdade e cultos no Brasil.

⁸ (<https://www.sbtnews.com.br/noticia/primeiro-impacto/168298-muculmana-denuncia-intolerancia-religiosa-ao-ser-vacinada/>).

⁹ (<https://istoe.com.br/sc-adolescente-umbandista-e-vitima-de-intolerancia-religiosa-ao-ser-agredida-em-escola/>)

¹⁰ (<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/terreiro-em-planaltina-e-vitima-de-intolerancia-religiosa/>).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática desenvolvida nesse artigo ainda é bastante polêmica, isso devido às controvérsias que suscita. Para a lei aprovada em 1997, quando se trata de laicidade, seu objetivo é contribuir para a formação de uma sociedade onde os direitos coexistam e os cidadãos possam ter liberdade de consciência, igualdade, respeito e tolerância. O que o PCNER para o Ensino Religioso, proposto pelo FONAPER, busca é permitir que a diversidade religiosa existente no país se manifeste sem que uma única religião seja considerada oficial e ocupe todo espaço público. A base dessa lei é a defesa de uma ordem social laica, sem o predomínio das religiões cristãs.

Com base na Constituição Federal 1988, em seu artigo 5º e na Lei nº 9.475/97, o artigo procurou apontar para o debate sobre o ensino religioso nas escolas e sobre as práticas de intolerância que ainda verificam na sociedade. No decorrer do artigo vimos que o ensino religioso existe no Brasil desde da colonização, quando a Companhia de Jesus foi escolhida como responsável para a tarefa de organização do ensino escolar colonial. O ensino escolar brasileiro foi se tornar laico, de fato, somente a partir da Proclamação da República, com a separação entre a Igreja Católica e o Estado. A partir da Constituição de 1891, o ensino religioso deixa de ser uma obrigação nas escolas públicas, retornando de forma facultativa na Constituição de 1934.

A partir da década de 1990, O FONAPER, um dos grupos cooperativos mais pluralista dentro das escolas públicas tem trabalhado para criar uma identidade tolerante e tenta legitimar presença da disciplina de Ensino Religioso nas escolas. Diante da lentidão do MEC e do Conselho Nacional em regulamentar esse ensino, a entidade propôs um conjunto de parâmetros para orientar as escolas que quisessem adotar um ensino religioso que respeitasse a Constituição de 1988. A Lei nº 9.475 foi aprovada somente em 1997. Mesmo deixando as orientações gerais sobre o ER para os estados e municípios, essa lei que passou a ser referência para normatizar a oferta dessa disciplina.

E depois dessa lei, o ensino religioso assume um papel mais amplo, com o objetivo principal de estudar a diversidade religiosa existente no Brasil e trabalhar para reduzir a intolerância religiosa no ambiente escolar e na sociedade como um todo. O ER proposto não permite mais o proselitismo e a conversão nas escolas. Antes, ele deve propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades do aluno por meio de pesquisas baseadas na ciência, buscando incentivar a boa convivência entre religiosos e não religiosos.

Todavia, por meio dos debates propostos pelos autores que analisamos aqui, percebe-se que esse ensino ainda tem muitos obstáculos a serem superados. A Lei nº 9.475/97 ainda é deficiente, mesmo depois de 25 anos de ser sancionada. A lei relativiza a laicidade ao permitir que as instituições e sistemas de ensino regulamentem a definição quanto dos conteúdos e a admissão de professores. Isso abre brechas para oferta de ensino confessional.

Os problemas criados pelo próprio Estado e as interferências de representantes de igrejas cristãs na oferta do ER nas escolas públicas impedem que uma cultura de respeito se estabeleça na sociedade. As notícias de jornais sobre atos de intolerância religiosa refletem bem o quanto ainda deve ser feito para que o Ensino Religioso nas escolas se abra para todas as matrizes religiosas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Vasni. **Ensino Religioso ou Educação Moral e Cívica? A participação de Guaraci Silveira na Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934**. Piracicaba: Revista Cogeime, 2000.
- BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.
- BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Diversidade religiosa e direitos humanos**. 3ª ed. Brasília: Editora União Planetária, 2013, p. 9-10.
- BRASIL, **Secretaria de Educação fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual/ Secretaria de Educação Fundamental**. – Brasília: MEC/SEF, 1997, p. 20.
- CARRIÃO, Vanessa; DINIZ, Debora. **Ensino Religioso na Escola pública**. In: DINIS, D; LIONÇO, T; CARRIÃO (orgs). **Laicidade e ensino religioso no Brasil**. Brasília: Unesco: Letras Livres: EdUnB, 2010, p. 37-61.
- CHIZZOTI, A. **A Constituinte de 1823 e a Educação**. FÁVERO, O. **A Educação nas Constituintes Brasileiras: 1823 – 1988**. São Paulo: Autores Associados, 1996.
- CHERVEL, A. **História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa**. Teoria & Educação. Porto Alegre, n. 2, p. 177-229, 1990.
- COSTA, da Oliva Matheus. **Diretrizes curriculares nacionais do ensino religioso: uma proposta fundamentada na ciência da religião**. Ciencias Sociales y Religión/ Ciências Sociais e Religião, Porto Alegre, ano 17, n. 23, p. 51-59, ago-dez. 2015.
- Criança é vítima de intolerância religiosa no Rio**, G1 Rio, 16/06/2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/crianca-e-vitima-de-intolerancia-religiosa-no-rio.html> Acesso em 22/05/2022, às 20:30.
- CUNHA, Luiz Antônio. **O Sistema Nacional de Educação e o ensino religioso nas escolas públicas**. Educação & Sociedade, Campinas, v.34 n. 124. P 925-941, jul/set. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v34n124/14/.pdf>>
- CURY, C. R. J. **Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente**. Rev. Bras. Educ. no.27 Rio de Janeiro Sept./Oct./Nov./Dec. 2004. Acesso: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782004000300013>. Acesso em 03/12/2012 às 11:53 hrs.
- DICKIE, Maria Amélia Schmidt, LUI, Janayna Alencar. (2005), **O ensino religioso e a interpretação da lei**. Trabalho apresentado no GT Religião, poder e Política, da XIII Jornadas sobre Alternativas Religiosas na América Latina, PUC-RS, Porto Alegre. p. 82

DENIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana. **Educação e laicidade**. In: DINIZ, D; LIONÇO, T; CARRIÃO (orgs.). **Laicidade e ensino religioso no Brasil**. Brasília: Unesco: Letras Livres: EdUnB, 2010, p. 11-36.

GOODSON, I. **Currículo: teoria e história**. Petrópolis: Vozes, 1995.

Lisboa, Luana. **Escola impede que estudante assista aula com roupas do candomblé**.

Correio 24 horas, 23/07/2021. Disponível em:

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/escola-impede-que-estudante-assista-aulas-com-roupas-do-candomble/> Acesso em 22/05/2022, às 21:10.

MARIANO, Ricardo. (2002), **Secularização do Estado, liberdades e pluralismo religioso**.

Disponível em: <http://www.naya.org.ar>. Acesso em: 02/12/2021 às 21:00 hrs.

MOSER, Daniel. Coletânea ceris. **Direitos humanos no Brasil 2: diagnóstico e perspectivas**. São Paulo: Mauad Editora, 2007, p. 490.

MUNIZ, Alves e GONÇALVES, Maria. **Ensino religioso: história de sua constituição como disciplina escolar**. 37ª Reunião Nacional da ANPEd – 04 a 08 de outubro de 2015, UFSC – Florianópolis.

muçulmana denuncia intolerância religiosa ao ser vacinada. SBT News, 18/05/2021.

Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/primeiro-impacto/168298-muculmana-denuncia-intolerancia-religiosa-ao-ser-vacinada> Acesso em 23/05/2022, às 12:30.

OLIVEIRA, Lílian Blanck; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; ALVES, Luiz Alberto Sousa; KEIM, Ernesto Jacob. **Ensino Religioso no Ensino Fundamental**. São Paulo: Cortez, 2007.

Presidência da República. **Congresso Nacional. Lei N° 9.475/97. Dá nova redação ao artigo 33 da LDB 9394/96**. Diário Oficial da União, Brasília, dez. 19

RANQUETAT, A. Cesar. **Religião em sala de aula: o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras**. Revista Eletrônica de Ciências Sociais CSOnline, Edição 01. Fevereiro 2007.

REIMER, H. **Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2013.

Rodrigues, Danutta. **Intolerância religiosa prejudica ensino da cultura afro-brasileira, diz secretário**. Do G1 BA, 23/11/2014 Disponível em:

<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/11/intolerancia-religiosa-prejudica-ensino-da-cultura-afro-brasileira-diz-secretario.html>. Acesso em 22/05/2022, às 20:00 hrs.

SABINO, Mário. **Um acordo sob suspeita**. São Paulo. Revista Veja. Edição n. 1248. Ano, 2009.

SILVA, Marinilson. **Em Busca do Significado do Ser Professor do Ensino Religioso**. João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 2010.

Silva, Gilberto. **MPTO investiga prática de intolerância religiosa em Nova Rosalândia**,

Portal Gilberto Silva.com.br, 19/11/2019. Disponível em:

<https://portalgilbertosilva.com.br/noticias/tocantins/mpto-investiga-pratica-de-intolerancia-religiosa-em-nova-rosalandia/> Acesso em 23/05/2022, às 10:05.

SILVA, W. O. **O Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras: Sobre laicidade, hierarquização e intolerância religiosa**. Revista África e Africanidades, ano XIII, n.34, maio. 2020 – ISSN 1983-2354. (p.12-13) Disponível: www.africanidades.com.br

TERREIRO EM PLANALTINA É VÍTIMA DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. Jornal Brasília (JBr), 23/03/2022. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/terreiro-em-planaltina-e-vitima-de-intolerancia-religiosa/> Acesso em 24/05/2022 às 20:37.

VILAS-BOAS, Magda Lucia; BRETTAS, Anderson Clayton Ferreira. **Ensino religioso no Brasil**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro. 2016, p.3

ZANONE, Valerio, (1986). **Verbete sobre o laicismo**. In: BOBBIO, Norberto et al. (orgs.). Dicionário de política. 2ª ed. Brasília: Editora UnB, p. 670-674